



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Decreto Legislativo nº 003 /2012  
De 01 de agosto de 2012

Fixa os subsídios dos  
Vereadores para a Legislatura  
2013/2016 e dá outras  
providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2012 que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a legislatura 2013/2016, esperando aprovação dos dignos pares nos seguintes termos.

**Art.1º-** Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "b" da Carta Nacional);

II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da C.F.);

IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, "a" da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

VII- a fixação deve respeitar a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, art. 1º, II, do TCE/SE.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º-** O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos) que corresponde a (30%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

**Parágrafo único:** O Presidente da Casa poderá receber subsídio diferenciado, dentro dos limites constitucionais e legais referidos, no caso de não se estar pagando o limite máximo fixado para os demais Edis.

**Art.3º-** Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º deste Decreto Legislativo.

**Art.4º-** Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

Avenida José Mota Macedo, 29 - Centro - CEP. 49140-000 - Barra dos Coqueiros-Se.

Fonte: (0XX79) 262-1911 E-mail: cmbdc@uol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- a) a 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) a 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

**Art. 6º-** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE em 06 de agosto de 2012.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACÊDO**  
Presidente